

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



## PORTARIA Nº056/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017

*“Dispõe sobre a relocação do profissional do magistério Geroneide da Conceição e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60 da Lei Municipal 295/1995, e

**CONSIDERANDO** o início do ano letivo de 2017;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta por um número de 38 (trinta oito) escolas, destas 30 (trinta) localizadas na zona rural, existindo, portanto, o maior número de turmas, e, conseqüentemente, exigindo um maior número de profissionais do magistério;

**CONSIDERANDO** o excedente de profissionais do magistério com lotação nas unidades escolares do Povoado de Amparo/Zuca do Município de Boa Vista do Tupim, especificamente, 04 (quatro) professores, cada um com carga horária de 20h semanais;

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 31, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, nomeadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de profissionais do magistério a serem lotados nas unidades escolares da zona rural e o excesso destes profissionais na sede do Município;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**CONSIDERANDO** que o Assentamento Barra Verde, na Escola Crispiniano Campos, necessita de 10 (dez) profissionais de educação, conforme tabela abaixo:

Turma	Alunos	Professor
Pré	13 alunos	01 professor
1º e 2º ano	15 alunos	01 professor
3º ano	14 alunos	01 professor
4º e 5º ano	23 alunos	01 professor
<b>Vespertino Fundamental II</b>		
Turma	Alunos	Professor
6º ano	16 alunos	
7º ano	17 alunos	
8º ano	16 alunos	
9º ano	06 alunos	
<b>Total Geral</b>	<b>120 alunos</b>	<b>10 professores</b>

**CONSIDERANDO** que não existem professores que residem nesta localidade e/ou localidades próximas que possam atender a demanda destas turmas escolares;

**CONSIDERANDO** que a profissional Geroneide da Conceição foi nomeada através do Concurso Público de 09/02/94, e desde data sempre laborou nas escolas da zona rural, obtendo, portanto, maior experiência com as demandas e dificuldades do alunado da zona rural;

**CONSIDERANDO** que a referida relotação atende ao critério subjetivo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal 514/2009, abaixo transcrito:

*Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.*

**CONSIDERANDO** que esta relotação atende o requisito menor tempo da servidora na unidade escolar, conforme atesta a Portaria de nº 01/2016, insere-se ela, repita-se, no critério subjetivo elencado no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, acima transcrito.

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Relotar, de ofício, a profissional do magistério **Geroneide da Conceição**, no Colégio Rafael Cincurá, para exercer suas atividades junto à



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



unidade escolar no Assentamento Barra Verde, na Escola Crispiniano Campos, neste Município;

**Art. 2º**- O Município colocará a disposição desta profissional transporte diário para sua locomoção;

**Art. 3º** - A profissional receberá também um acréscimo em seus vencimentos a título de gratificação, nos moldes o art. 47 da Lei Municipal 524/2010.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM –**  
**BA**, em 12 de abril de 2017.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**  
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Boa Vista do Tupim*  
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25